

Ilmo. Senhor
Joaquim Mendanha de Ataídes
Superintendente da
Superintendência de Seguros Privados - SUSEP
Rio de Janeiro – RJ

Assunto: Tempo para Substituição do Atuário Independente e Rodízio

Senhor Superintendente,

O Instituto Brasileiro de Atuário – IBA, instituição reconhecida pelo Decreto-Lei nº 806/1969 e pelo Decreto nº 66.408/1970 como legítimo órgão de classe dos profissionais das Ciências Atuariais no Brasil, vem, por intermédio desta correspondência, manifestar-se acerca dos três itens expostos a seguir, envolvendo assuntos de auditoria atuarial:

1. Tempo para substituição do Atuário Independente – 1º Ciclo de auditoria
2. Tempo para substituição do Atuário Independente – Demais Ciclos
3. Critério para rodízio de Auditores

Itens 1 e 2 - Tempo para substituição do Atuário Independente

Atualmente, segundo previsto no Art.109 da Resolução CNSP nº 321, de 2015, transcrito abaixo, o tempo para substituição do Atuário Independente responsável pelo serviço de Auditoria Atuarial das supervisionadas dessa Superintendência é de 5 (cinco) anos:

“Seção IV

Da Substituição Periódica do Atuário Independente

Art. 109. As supervisionadas deverão, a cada 5 (cinco) exercícios sociais completos, promover a substituição do atuário independente e dos membros responsáveis pela auditoria atuarial independente.”

O IBA, em reunião de diretoria recentemente realizada, procedeu à análise e profunda discussão acerca de todos os aspectos que envolvem a atuação do atuário na prestação dos serviços de auditoria, os quais, pela sua característica e abrangência legal, tem refletido em importante contribuição para o fortalecimento e a solvência das Instituições, segundo as informações que tem circulado com frequência em nosso segmento profissional.

A auditoria atuarial independente, depois de ter passado por um primeiro ano de muitos ajustes e discussões, inclusive com a edição do Pronunciamento Técnico – CPA-002, devidamente recepcionado pela SUSEP e que já se tornou uma realidade irreparável nesse mercado de tantas exigências e novidades, foi a atividade pioneira em incentivar a comunidade atuarial a iniciar sua governança em uma estrutura plenamente adaptada aos Pronunciamentos Técnicos - CPAs, caminho este que só tem a evoluir, considerando os vários Grupos de Trabalho que atualmente vêm estudando outros CPAs, envolvendo Provisões Técnicas, Bases de Dados, Materialidade etc.

Mas como colocado acima, nossa análise em relação a este processo de auditoria concluiu que, após aquele primeiro ano de plena adaptação (data base dez/2014), assim como nos dois anos que se sucederam, culminando com a última data base de auditoria encerrada (dez/2016), os trabalhos permaneceram sendo discutidos e ajustados, em relação ao escopo, formato e abrangência de alguns temas, em uma eficiente parceria estabelecida entre a SUSEP e o mercado, aqui inserido o IBA, cenário este que ganhou uma maior maturidade a partir de então, logo, tomamos estes três anos como um período base de adaptação.

Sendo assim, frente ao exposto, em relação à maturidade conquistada pelos anos iniciais da auditoria e os ajustes que foram sendo feitos neste tempo, inclusive quanto aos conceitos, formas de trabalho e divulgação dos respectivos assuntos no parecer de publicação e no relatório, **o IBA vem requerer a análise da SUSEP de sua proposta de dilatar, já neste primeiro ciclo, o prazo de 5 (cinco) anos** previsto no Art.109 transcrito acima para **7 (sete) anos**, dentro da ideia de “ganho” técnico que será refletido em toda esta estrutura, o qual, provavelmente, não será o mesmo havendo a substituição dentro do prazo atualmente previsto.

Da mesma forma que o pleito acima, tecnicamente justificado, o IBA também solicita a avaliação da SUSEP acerca da possibilidade de que **este prazo possa ser dilatado nos próximos ciclos** (e não só neste primeiro), considerando que a substituição do profissional acaba por exigir do “novo” Atuário independente que inicia seu trabalho um período mínimo para obtenção do entendimento da cultura e das operações da supervisionada, razão pela qual somos da opinião de que a **substituição deste prazo para 6 (seis) anos**, vai trazer favorecimento ao mercado, às Instituições e à própria SUSEP, dentro de seu objetivo de fiscalização, quanto ao aspecto de “custo x benefício”, sem gerar nenhum desconforto em relação à necessária independência do auditor.

Item 3 – Critério para Rodízio dos Auditores

Finalizando, o IBA aproveita a oportunidade para se posicionar acerca do formato de rodízio entre os auditores, assunto este que está em pauta no mercado, onde o Instituto, em relação à auditoria atuarial, não é favorável que este rodízio se dê apenas em relação aos membros responsáveis pelo trabalho, entendendo que é fundamental para a manutenção da independência prevista especialmente no Art.102 da mesma Resolução, que este rodízio seja mantido também junto a empresa de Auditoria Atuarial, evitando-se assim a possibilidade de perpetuidade da Pessoa Jurídica - PJ, em detrimento ao da Pessoa Física - PF, pois pela Resolução tal contratação pode ser feita tanto pela PJ quanto pela PF.

“Seção II

Dos Requisitos de Independência

(...)

Art. 102. O disposto nesta seção não dispensa a verificação, por parte das supervisionadas e dos atuários independentes, de outras situações que possam afetar a independência dos serviços de auditoria atuarial.”

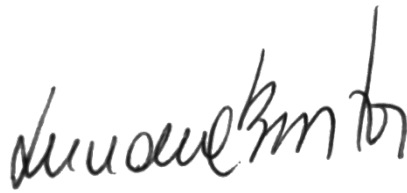
Além do exposto, entendemos que a possibilidade de substituição apenas da equipe de auditoria, podendo manter-se a mesma empresa - PJ, torna difícil a verificação se o necessário rodízio foi, de fato (e não apenas formalmente), realizado. A modificação proposta traz uma maior objetividade à norma, contribuindo para a manutenção dos elevados padrões de governança que essa Superintendência exige de suas supervisionadas.

Desde já agradecemos sua atenção e ficamos plenamente à disposição para o que se fizer necessário e, sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,



Eder Gerson A. de Oliveira
Diretor de Seguros, Previdência Aberta e
Capitalização



Luciana da Silva Bastos
Presidente em Exercício

C/C Sr. Roberto Seabra - Coordenador SUSEP/DISOL/CGMOP/COPRA